



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DECISÃO ASSELIC (0883321)

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024

IMPUGNANTE: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e material de embalagem, para atendimento às necessidades internas dos servidores, bem como repor o estoque de materiais permanentes.

RELATÓRIO:

Em 09/08/2024, a entidade empresária Serra MóBILE Indústria e Comércio Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão nº 90036/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e material de embalagem. A peça impugnativa foi apresentada em observância ao prazo legal, conforme estabelecido no preâmbulo e no subitem 17.1 do Edital, bem como o previsto no artigo 164, da Lei 14.133/2021.

ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega que:

- 1) a exigência contida no Termo de Referência, em relação aos itens 09 e 10, não observa os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como rompe com o caráter competitivo das licitações;
- 2) deverá ser modificado o instrumento convocatório com exclusão da exigência de constar foto do produto no laudo de cumprimento da NR 17 seja excluída, tendo em vista a desnecessidade de comprovação do cumprimento desse requisito de ergonomia do produto certificado.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Os autos foram conduzidos à Unidade Técnica que assim se posicionou:

"Em atenção ao despacho da Assessoria de Licitações (doc. 0882803), a Seção de Controle Patrimonial vem refutar a impugnação proposta pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., haja vista que a exigência do parecer técnico ergonômico, contendo a foto do produto ofertado, é necessária, em razão da não exigência de amostras dos produtos ofertados."

CONCLUSÃO:

Considerando o exposto, o Agente de Contratação pugna pelo não provimento do presente apelo administrativo, apresentado pela entidade empresária Serra Móbile Indústria e Comércio Ltda., mantendo-se inalterados os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90036/2024, assim como seus respectivos anexos.

DECISÃO:

Diante do exposto, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 resta indeferida, conforme fundamentação acima.

Publique-se a decisão nos canais virtuais de comunicação desta Corte com os licitantes, a saber, o Sítio Oficial deste Regional (www.tre-go.jus.br) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), para ciência dos interessados.

Goiânia, 12 de agosto de 2024

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **GLEYSON ALVES DE MORAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 12/08/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0883321** e o código CRC **ACF39A08**.